

TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS
SORTEADOS AOS EXMOS. SRS
MINISTROS DO T. PLENO

Em: 25 de abril de 1977

Processo n.º AR-36-74:
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (Juiz convocado).
Espécie: — Embargos opostos a decisão do E. T. Pleno
Interessados: — Casa Anglo Brasileira S. A. e João Francisco Rufino e outros
Advogados: Dr. Paulo Cesar Gontijo — Dr. Ulisses Riedel de Resende
Processo n.º RR. 4.231-75 (5.ª Região).
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Simões Barbosa (Juiz convocado)
Espécie: Embargos opostos a decisão da E. 3.ª Turma
Interessados: — Milton de Jesus e outros e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPB.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Claudio A. F. Penna Fernandes
Processo n.º RR. 1.604-75 (1.ª Região).
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Lima Teixeira
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos a decisão da E. 2.ª Turma
Interessados: Renato Pereira Nunes e Cia. Cervejaria Brahma Filial Hanseática.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Ur. Ursulino Santos Filho
Processo n.º AR. 41-74:
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Lima Coutinho
Espécie: — Embargos opostos a decisão do E. Tribunal Pleno
Interessados: Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia.
Advogados: Dr. Carlos Odório Vieira Martins — Dr. José Torres das Neves
Processo n.º RO-AR-92-77 (5.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Barata Silva
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Coqueijo Costa
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Alvaro da Silva e outros.
Advogados: Dr. Carlos Frederico Machado — Dr. Ulisses Riedel de Resende
Processo n.º RO. AR. 93-77 (2.ª Região).
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Hildebrando Bisaglia
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Lima Teixeira
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Luiz Carlos Sá Freire e Rádio Sociedade da Bahia S. A. e Televisão Itapoan S. A.
Advogados: Dr. Renato Cirne Rodrigues de Miranda — Dr. José Pinto da Silva Neto.
**RELAÇÃO DOS PROCESSOS
SORTEADOS AOS EXMOS.
SRS. MINISTROS DO T. PLENO**
Em 25 de abril de 1977
Processo n.º RR. 5.615-75 (3.ª Região).
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Orlando Coutinho
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Lima Teixeira
Espécie: — Embargos opostos a decisão da E. 3.ª Turma
Interessados: José Maria Nunes Maciel e José Augusto da Silva
Advogados: Dr. Aloisio Maciel Ferreira — Dr. Silvio de Oliveira Motta.
Processo n.º AR. 06-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Orlando Coutinho
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Fernando Franco
Espécie: — Ação Rescisória
Interessados: — Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Penitência e Sindicato dos Prof. de Enfermagem,

TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO

Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro.
Advogados: Dr. Nelson Antunes Coimbra
Processo n.º RO. AR. 118-77 (2.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Mozart V. Rusomano
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Barata Silva
Espécie: — Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Armando Conadini e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Advogados: Dr. Cassio Alberto Lima — Dr. Rubens Camargo Alves
Processo n.º RR. 840-75 (2.ª Região).
Relator: Exmo. Sr. Solon Vivacqua (Juiz convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Espécie: Embargos opostos a decisão da E. 1.ª Turma
Interessados: Francisco Agostinho da Silva e Fepasa — Ferrovia Paulista SA
Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Silva — Dr. José Joaquim Marcondes Malerbi
Processo n.º RO. DC. 115-77 (2.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Solon Vivacqua (Juiz convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Vieira de Mello (Juiz convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Vieira de Mello (Juiz convocado).
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Sind. dos Jornalistas Profissionais do Estado de S. Paulo e Sind. das Empresas de Rádio Difusão do Estado de São Paulo.
Advogado: Dr. Walter Uzzo
Processo n.º RO. AR. 260-75 (3.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Solon Vivacqua (Juiz convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Vieira de Mello — Juiz convocado)
Espécie: — Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: EMG — Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento e Durval Fernando dos Santos e outros e Gráfica Editora Master Ltda.
Advogados: Dr. Francisco J. M. Bastos — Drs. José Sergio de Paiva Padrão e Helton Gomes Lima
**RELAÇÃO DOS PROCESSOS
SORTEADOS AOS EXMOS.
SRS. MINISTROS DO T. PLENO**
Processo n.º RR. 2.702-75 (2.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos a decisão da E. 1.ª Turma
Interessados: Antonio Joaquim de Souza e outro e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. João Carlos Casella
Processo n.º RO. DC. 117-77 (2.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Orlando Coutinho
Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo e Sind. da Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo.
Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Benjamin Montelero
Processo n.º RO. AR. 155-77 (1.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Orlando Coutinho
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: — Paulo Roberto Wiedemann e Instituto Nacional de Previdência Social.
Advogados: Dra. Mara Silva Florentino — Dr. Mário Cataluna Neves
Processo n.º RR. 340-76 (2.ª Região).
Relator: Exmo. Sr. Vieira de Mello (Juiz convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma
Interessado: Geraldo Vilhena de Almeida Paiva e Serviço Social do Comércio SESC.
Advogados: Dr. J. A. Almeida Paiva — Dr. Victor de Castro Neves
Processo n.º RO. DC. 132-77 — (6.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Vieira de Mello (Juiz convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Recife e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos de Pernambuco.
Advogados: Dr. Moacir Cesar Baracho — Dr. Alino da Costa Monteiro
Processo n.º AR. 30-73:
Relator: Exmo. Sr. Vieira de Mello (Juiz convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Ary Campista
Espécie: — Embargos opostos à decisão do E. Tribunal Pleno
Interessados: Zilda Pereira Machado Simão e Banco Nacional S. A.
Advogados: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba — Dr. Carlos Roberto de O. Costa.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS
SORTEADOS AOS EXMOS.
SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em 25 de abril de 1977

Processo n.º RR. 344-75 (1.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Exmo. Sr. Vieira de Mello (Juiz Convocado)
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma
Interessados: Fortunato Soares Amorim e Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogados: Dr. Celso A. de Magalhães — Dr. Roberto Benatar
Processo n.º RO. DC. 116-77 (2.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Ary Campista
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Lomba Ferraz
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso e Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande e Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande.
Advogados: Dr. Nestor Balbino — Dr. Hiroshi Hirakawa
Processo n.º 166-75 (2.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Ary Campista
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Lomba Ferraz
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo
Advogados: Dr. José Carlos da Silva Arouca — Dra. Maria Romana de Lima
Processo n.º RR. 4.355-75:
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Fernando Franco
Revisor: Exmo. Sr. Vieira de Mello (Juiz convocado)
Espécie: — Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma
Interessados: Eugene Boghici e José Ribeiro de Oliveira

Advogados: Dr. José E. M. de Moraes — Dr. Eduardo Gomes Affonso
Processo n.º RO. AR. 46-76 (2.ª Região)
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Fernando Franco
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Alves de Almeida
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: — Jacob Kahveglan e outro e Agenor Rossignoli
Advogados: Dr. Luiz Carlos Pacheco — Dr. Ulisses Riedel de Resende
Processo n.º RR. 4.068-75 (2.ª Região).
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Coqueijo Costa
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Lomba Ferraz
Espécie: — Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma
Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Doralice Ferrari e outros
Advogados: Dra. Myrian A. Rezende de San Juan — Dr. Raul Scwinden.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS
SORTEADOS AOS EXMOS.
SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em 25 de abril de 1977

Processo n.º AR. 17-75:
Relator: Exmo. Sr. Ministro — Coqueijo Costa
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Lomba Ferraz
Espécie: — Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma
Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgotos.
Advogados: Dr. José Galvão — Doutor Alino da Costa Monteiro
Processo n.º MS. 03-77
Relator: Exmo. Sr. Simões Barbosa (Juiz Convocado).
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Mandado de Segurança
Interessados: — Geraldo de Souza Pereira e Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Advogados: Dr. Wolgran Junqueira Ferreira
Processo n.º RR. 364-75
Relator: Exmo. Sr. Simões Barbosa (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Alves de Almeida
Espécie: Embargos
Interessados: Banco Novo Mundo S.A. e Antonio do Prado Maia e outros
Advogados: Dr. Marcio Gontijo — Dr. José Maria Souza Andrade.
Brasília, 26 de abril de 1977. — Doutora *Nauriá Crivado Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa

n.º 37 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir por unanimidade, o pedido de 28 (vinte e oito) dias de férias formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Geraldo Starling Soares, a partir do dia 16 (dezessis) de maio vindouro, inclusive tornando sem efeito a Resolução Administrativa número 28 (vinte e oito), de 30 de março do corrente.
Sala das Sessões, 25 de abril de 1977.
— *Nauriá Crivado Lôbo*, Subsecretária do Tribunal

RESUMO DA ATA DA 3ª SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE
ABRIL DE 1977

Presidente — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Procurador — Dra. Maria de Nazareth Buany

Secretário — Sr. Jorge Aloise.
As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Simões Barbosa, Alves de Almeida e Fernando Franco.

Após a leitura e aprovação da Ata anterior, pediu a palavra o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, no sentido de que ficasse registrada a data de hoje, data esta que lembra a figura do Ex-Presidente

te da República Dr. Getúlio Dorneles Vargas. Tudo conforme notas taquigráficas.

Os processos que não foram julgados nesta Sessão ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente, passou-se aos julgamentos.

Julgamentos

Processo AI — 1970-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região
Agravante — Aristides Gomes da Cruz
Agravado — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI — 2209-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante — Indústrias Villa es S. A.
Agravados — Vicente Barbosa de Oliveira e outros
Advogados — Drs. Neusa Voltoline e Ulisses Riedel de Resende
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI — 2524-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região
Agravante — Portela Comércio e Representações Ltda.
Agravado — Marlene de Lucca
Advogados — Drs. J. Aleudo de Oliveira e Ayrton Barbosa Liserra
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2846-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região
Agravante — Estado do Rio Grande do Sul
Agravados — Ricardo de Werk e outros
Advogados — Drs. Fábio Ricardo Rosa e Luiz Augusto S. de Azambuja
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI — 2924-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região
Agravantes — Perajá José dos Santos Lopes e outros
Agravado — CASAN — Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
Advogados — Drs. Dionisio Luiz Colmbi e Nicolau Apóstolo Pitsica.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2990-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região
Agravante — Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA
Agravado — José Vieira dos Santos
Advogados — Drs. José Manuel Galvão de Melo e Agnelo Gomes Feitosa
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3108-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante — Sociedade Civil de Serviços em Geral
Agravados — Milton Souza Cambiriba e outro
Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI — 3176-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região
Agravante — Luiz Gonzaga Tomé
Agravado — Supermercados Brasil S.A.
Advogado — Dr. Ary Delgado
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI — 3213-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região
Agravante — Waelino Baptista da Fonseca
Agravado — Siderúrgica Hime S. A.
Advogados — Drs. Rildo T. Souto Maior e Aldo Alves
Resolveu-se sem divergência rejeitar a preliminar arguida e negar provimento ao agravo.

Processo AI — 3242-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região
Agravante — Bamerindus Companhia de Seguros
Agravado — Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre.
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI — 3259-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante — Deocleciano Cardoso Pereira
Agravado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alves dos Santos
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI — 3463-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região
Agravante — Fundação Educacional do Distrito Federal
Agravado — Roberto Braz Ianini
Advogados — Drs. Paulo Antonio de Menezes
Resolveu-se sem divergência rejeitar a preliminar arguida e negar provimento ao agravo.

Processo AI — 3471-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região
Agravante — Atlântica — Companhia Nacional de Seguros
Agravado — Carlos Antonio Soares Leite
Advogados — Drs. Honildo Amaral de Mello Castro e Mauro Thibau da Silva Almeida
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI — 3480-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região
Agravante — Igreja Presbiteriana do Brasil
Agravado — João Dias de Araújo
Advogados — Drs. Ely Alves Cruz e Joás Cruz
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI — 3484-76
Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região
Agravante — Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM.
Agravados — Genésio Soares de Franca Filho e outros.
Advogados — Drs. Maria de Fátima D'Oliveira Lauande e Américo Bedê Freire.
Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI 3487-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Agravante — Banco Itaú S. A.
Agravado — Aloysio Rodrigues Oliveirara.
Advogados — Drs. Alexandre Calazans de Moraes Filho e Omar de Carvalho Dutra.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 3526-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.
Agravado — Ponciano Rosa e outros.
Advogados — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Mário de Araújo Goulart.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 3533-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Agravante — Obermaier do Brasil S. A.
Agravado — Onácio dos Santos Caramele.
Advogados — Drs. Duraval Emílio Cavallari e Claudinei Nacarato.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 3534-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Agravante — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Agravados — Antonio Bueno e Outros.
Advogados — Drs. Américo de Jesus Rodrigues e José Carlos da Silva Arouca.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 3550-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Agravante — Paulo Bodruc.
Agravado — Indústrias Elétrica Brown Boveri S. A.
Advogados — Drs. Celso Pereira de Souza e Osvaldo R. de Oliveira.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 3675-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Agravantes — Cecílio Dagani e Outros.
Agravado — Fazenda São João (Sylvio Petto).
Advogados — Drs. Sara Perel Steinbert.
Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

Processo AI 3747-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Agravante — Administração do Porto do Recife.
Agravados — José de Góis e outros.
Advogados — Drs. Clóvis de Andrade Leal e Roberto Musij.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 3748-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Agravante — Administração do Porto do Recife.
Agravados — Abdon Ezequiel Bispo Filho e Outros.
Advogados — Drs. Clóvis de Andrade Leal e Milton Malta Maranhão.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 44-77
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
Agravante — Casas Aramara Ltda.
Agravado — José Maria de Melo.
Advogados — Drs. Pedro Marques da Cunha Neto.
Resolveu-se dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista, unanimemente.

Processo RR 3009-74
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Recorrente — Waldemiro Nicolau de Moura.
Recorrido — Produtos Veterinários Manguinhos Ltda.
Advogado — Drs. Francisco Deiró Couto Borges e David Silva Júnior.
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Deu-se por impedido Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Processo RR 657-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Recorrente — Construtora Caparaó S. A.
Recorridos — José Teófilo Gomes e Outros.
Advogados — Drs. José Wandy Horta e Wilce Paulo Léo Júnior.
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 2102-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Recorrente — Maria Lautert.
Recorrido — Indústria de Roupas Renner S. A.
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento, parcial para acrescer condenação com o pagamento das horas extras, além do adicional deferido, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministro Fernando Franco, Relator e Hildebrando Bisaglia, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa. Falou pelo Recorrente Dr. Francisco Boselli.

Processo RR 2143-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Recorrente — Francisco José Serpa Moreira.
Recorrido — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogados — Drs. José Torres das Neves e Carlos Victor Muzzi.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o Acórdão Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente Dr. José Torres Neves.

Processo RR 2414-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Recorrente — Benedito Pedro Camargo
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira.
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento, a fim de que voltem os autos ao TRT e aprecie o mérito como entender de direito, vencido Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 2643-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Requerente — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.
 Recorrido — Aristides Gomes da Cruz.
 Advogados — Drs. Rubens Augusto da Costa Chaves e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente Dr. Cláudio Penna Fernandes e pelo recorrido Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 2663-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Requerente — Paulo Silveira de Araújo Silva.

Recorrido — Banco do Brasil S. A.
 Advogados — Drs. Helio de Miranda Guimarães e José Inaldo Silva Monteiro.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido Dr. Dilson F. Almeida.

Processo RR 2777-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Requerente — Maria Alba Pereira.

Recorrido — Confecções Wolens S. A.
 Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para acrescer a condenação com o pagamento das horas extras em causa, além do adicional, já deferido, vencido os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Hildebrando Bisaglia, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR 2910-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Requerente — Miguel Rincon.

Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu e foi deferido pedido de juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Rubem José da Silva e pelo recorrido Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo RR 2938-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Requerente — Estado do Rio de Janeiro.

Recorrido — Daniel Amaro de Sales.

Advogados — Drs. Warrisson da Silva Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 3407-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Requerente — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.

Recorrido — Manoel dos Santos Cunha

Advogados — Drs. Sérgio Augusto Fontenele Lima e Arlete Silva de C. Netto.

Resolveu-se sem divergência não co-

neheer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedência a reclamação, vencidos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo recorrido Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR 3521-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Requerente — Nilson Nascimento.

Recorrido — Departamento de Imprensa Oficial.

Advogados — Drs. Cesar Pires Chaves e Durval Conti.

Advogados — Drs. Cesar Pires Chaves e Durval Conti.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento a fim de serem pagos ao reclamante os salários correspondentes ao período em que esteve suspenso.

Processo RR 3532-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Requerente — Credicard — Cia. de Turismo e Administração.

Recorrido — Antonio Alves Coelho de Araújo Neto.

Advogados — Drs. Nelson Carquejo e Antonio Caldas Calmon N. da Gama.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Deu-se por impedido Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrido Dr. José Tórres das Neves.

Processo RR 3594
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Requerente — Pinturas Boavista Ltda.

Recorrido — Pedro Leonardo de Mesquita.

Advogados — Drs. Edson Estevam.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 3855-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Requerente — Nadelson Ferreira.

Recorrido — Companhia de Pesca do Espírito Santo — COPESA.

Advogados — Drs. César Pires Chaves e A. D. Meirelles Quintella.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 3866-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Requerente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recorrido — Francisco Menezes de Góes.

Advogados — Drs. Leita Vita e Nilson Tosta de Araújo.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Processo RR 3981-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Requerente — Orildo Espírito Santo Machado.

Recorrido — Cotonifício Guilherme Giorgi S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins.

Resolveu-se sem divergência não co-

neheer do recurso. Falou pelo recorrente Dr. Rubem José da Silva e pelo recorrido Dr. Ildélio Martins.

Processo RR 4012-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Requerente — COMIND — Banco de Investimento S. A.

Recorrido — Mário Messias.

Advogados — Drs. José Chiancone Neto e José Tórres das Neves.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrido Dr. José Tórres das Neves.

Processo RR 4048-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Requerentes — Adalberto dos Santos e Outros.

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende Eurydes Milagre de Oliveira.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 4130-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Requerente — Elias Alves de Brito.

Recorrido — Jockey Club de São Paulo.

Advogados — Drs. Vania Paranhos e Lilia Batori.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 4159-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Requerentes — Antonio Cerávolo e outros e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

Recorridos — Os mesmos.

Advogados — Drs. Vicente Luiz Bruno e Yazid Gattaz.

Resolveu-se por maioria, não conhecer de ambos os recursos. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pela empresa Dr. Hugo Gueiros.

Processo RR 4202-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Requerentes — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Dorvalino Mendes da Silva e Outros e Homero Machado Ripoll e outros.

Recorridos — Os mesmos.

Advogados — Drs. Jary Martins de Martins e Alfredo Gonçalves Mariano.

Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos. Por unanimidade, quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao dos empregados, vencido Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor.

Processo RR 4344-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Requerente — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM.

Recorrido — Benedito Laranjeiras Segundo.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente Dr. Claudio Penna Fernandez.

Processo RR 4370-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Requerente — Banco Itaú S. A.

Recorrido — Antonio Maximino Leão.

Advogados — Drs. Mário de Castro Pessoa e José Tórres das Neves.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. José Tórres das Neves.

Processo RR 4394-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Requerentes — S. A. Diário de Notícias e Fausto Cardoso.

Recorridos — Os mesmos.

Advogados — Drs. Maria Joaquina Schissi e Alino da Costa Monteiro.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir os efeitos da rescisão indireta, vencidos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Falou pelo empregado Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR 4407-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Requerentes — Edvaldo Thério do Bonfim e Petróleo Brasileiro S. A.

Recorridos — Os mesmos.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, relator e quanto ao recurso do empregado, julga-lo prejudicado. Redigirá o acórdão Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo empregado Dr. José Francisco Boselli e pela empresa Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo RR 4442-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do 1.ª Região.

Recorridos — Nestlé — Companhia Industrial Brasileira de Produtos Alimentares e outra.

Advogados — Drs. Ivete Mc Cloghrie e Oswaldo Pereira de Noronha.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 4629-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Requerente — Josias da Silva Moura.

Recorrido — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados — Drs. José Tórres das Neves e Ruy M. de F. Serravallo.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente Dr. José Tórres das Neves.

Processo RR 4644-76
 Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — Mauro dos Santos.
Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer sentença de 1.ª Instância. Requereu e foi deferido pedido de juntada de procuração pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido Dr. Silvio C. Lorenz.

Processo RR 4660-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Dioclécio Ferraz de Souza.

Recorrido — TERMATIC — Indústria de Peças e Acessórios para Refrigeração Ltda.

Advogados — Drs. Adiba Camis e José Escorel de Vasconcellos.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 4701-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A.

Recorrido — Francisco Alves Soares.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 5748-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — José Machado Alves.

Recorrido — Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Renato J. de A. Silveira.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso, e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Carlos A. Selva.

Processo RR 4812-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4.

Recorridos — Sergio Barizon e outros.

Advogados — Drs. Márcio Ferreira Turco e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer sentença de origem. Falou pelo recorrido Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR 4842-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Recorrente — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Recorrido — Breno Christovam Ribeiro Guimarães.

Advogados — Drs. José Maurício Penha e José Tôres das Neves.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender

de direito. Falou pelo recorrido Dr. Tôres das Neves.

Processo RR 4967-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — B. F. Utilidades Domésticas S. A.

Recorrido — Luiz Pereira da Cruz.

Advogados — Drs. Gilberto Lupo e Marisa Rossi.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 4986-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrentes — Carlos Roberto Schuster e outros.

Recorrido — Zivi S. A. — Cutelaria.

Advogados — Drs. Luiz Heron Araújo e Elio Carlos Englert.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrido Dr. Hugo Gueiros.

Processo RR 5089-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Ismar Lopes Ferraz.

Recorrido — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.

Advogados — Drs. Sebastião Lázaro Baibo e Hermenito Dourado.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar computar o valor de horas extras habituais, pela média na indenização do recorrente. Requereu juntada de procuração o D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Hermenito Dourado.

Processo RR 5145-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — Hércules S. A. — Fábrica de Talheres.

Recorridos — Neuzi Cesceu Ribas e outros.

Advogados — Drs. Elio Carlos Englert e Carlos F. P. Araújo.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer sentença de origem. Falou pelo recorrente Dr. Hugo Gueiros.

Processo RR 5146-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — Irene Duarte.

Recorrido — Confecções Astrakan Limitada.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Eli Raikin.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para acrescentar a condenação como pagamento das horas em causa, além do adicional, vencidos Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR 5207-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrentes — Humberto Nilton Polizio e Banco do Estado de São Paulo S.A.

Recorridos — Os mesmos.

Advogados — Drs. Sebastião Lázaro Baibo e Antonio Manoel Leite.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso do empregado e em conhecendo do da empresa por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Alves de Almeida. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Processo RR 5227-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil S. A.

Recorrido — Braulio Rodrigues Gatto.

Advogados — Drs. José Inaldo Silva Monteiro e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação, vencidos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida e Lima Teixeira. Falou pelo recorrente Dr. Dilson F. Almeida.

Processo RR 5232-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido — Domingos Antonio da Costa Lourenço.

Advogados — Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se por maioria não conhecer do recurso, vencidos Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo RR 5303-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Panquímica S. A.

Recorrido — Norberto Neide Volpato.

Advogados — Drs. Otávio Maurício e Silva e André José Kozlowski.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 5304-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrentes — Admar de Souza Azevedo e outros.

Recorrido — Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseática.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Deu-se por impedido Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Requereu pedido de juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Rubem José da Silva e pelo recorrido Dr. Ursulino Santos Filho.

Processo RR 3038-75

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — Companhia Industrial Rio Guahyba.

Recorrido — Pedro Pereira de Souza.

Advogados — Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional a partir do ajuizamento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Falou pelo recorrente Dr. Hugo Gueiros e pelo recorrido Dr. Carlos A. Selva.

mento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Falou pelo recorrente Dr. Hugo Gueiros e pelo recorrido Dr. Carlos A. Selva.

Processo RR 3618-75

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrentes — Geraldo Corrêa Domingues e outros.

Recorrido — Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Advogados — Drs. Victor Douglas Nunes e Alino da C. Monteiro e Silvio C. Lorenz.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Requereu juntada de procuração o Douto Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Carlos A. Selva e pelo recorrido Dr. Silvio C. Lorenz.

Processo RR 5-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Octaviano Leôncio da Penha.

Recorrido — Banco do Brasil S. A.

Advogados — Drs. Rubens de Mendonça e Walter Vettore.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para restabelecer sentença de 1.ª Instância, vencidos Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa e Alves de Almeida. Falou pelo recorrido Dr. Dilson F. Almeida.

Processo RR 611-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Recorrido — Noé Angelo.

Advogados — Drs. Waldir da Motta e Carlos Arnaldo Selva.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Deu-se por impedido Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrido Dr. Carlos A. Selva.

Brasília, 26 de abril de 1977 — Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

Processo RR 611-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Recorrido — Noé Angelo.

Advogados — Drs. Waldir da Motta e Carlos Arnaldo Selva.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Deu-se por impedido Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrido Dr. Carlos A. Selva.

Brasília, 26 de abril de 1977 — Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 1977

Presidente — Carlos Alberto Barata Silva

Procurador — Pinto Bandeira

Secretário — Doutor Mário de A. M. Pimentel Jr.

Abriu-se a Sessão às 13,00 horas, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vieira de Mello, Ary Campista e Lomba Ferraz.

Encerrou-se a Sessão às 19,00 horas, não tendo sido esgotada a pauta.

Julgamentos

AI-3.380-76

Relator — Barta Silva

AI de Despacho do TRT da 6ª Região

Agravante — Comper S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Dr. Carlos Hermano Mayer)

Agravado — Paulo Roberto do Souza Lima (Dr. José Torres das Neves)

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3.509-76

Relator — Barata Silva

AI de Despacho do TRT da 6ª Região

Agravante — Administração do Porto do Recife (Dr. Cívico e Andrade Leal)

Agravados — José Francisco do Nascimento e outros (Dr. Roberto Musilj)

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3.511-76

Relator — Ary Campista
AI de Despacho do TRT da 6.ª Região
Agravante — Márcio Rodrigues de Araújo (Dr. Elio W. de Siqueira)
Agravado — Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco (Dr. Fernando Eduardo M. Ferreira)
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3.614-76

Relator — Barata Silva
AI de Despacho do TRT da 4.ª Região
Agravante — Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde (Doutor Agostinho Cesarin)
Agravado — Cláudio Guedes (Dr. Aldo José Leitano)
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3.689-76

AI de Despacho do TRT da 1.ª Região
Agravante — I.B.L. Escritório Comercial Ltda. (Dr. Oswaldo Monteiro Ramos)
Agravado — Alvaro Nóbrega Rodrigues (Dr. Ubaldo Carvalho)
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3.744-76

Relator — Ary Campista
AI de Despacho do TRT da 2.ª Região
Agravante — Euclides Mauricio (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Agravado — Sobran SE. A. — Crédito Investimento e Financiamento (Dr. Idélio Martins)
Resolveu-se, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

AI-3.756-76

Relator — Ary Campista
AI de Despacho do TRT da 6.ª Região
Agravante — Companhia Açucareira de Goiânia (Dr. Joaquim José de Barros Dias)
Agravado — Manuel Aureliano dos Santos (Dr. Milton Tinée da Silva)
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

RR-4.509-74

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Centro Israelita de Assistência ao Menor (Dr. Granadeiro Guimarães)
Recorrido — Temístocles Duque (Dr. Rogério Pacífico Neto)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Granadeiro Guimarães. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.583-75

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Aroldo dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recorrido — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Arion Sayão Romita)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Barata Silva. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-468-76

Relator — Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Antônio Carlos Siqueira Cleto)
Recorrido — Antônio Homero Macedo (Dr. José Torres das Neves)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves.

RR-2.555-76

Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco Econômico S.A. (Dr. J. Eduardo Gomes Pereira)
Recorrido — José Carlos de Carvalho (Dr. Marcus Tomaz de Aquino)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Dr. José Torres das Neves.

RR-2.557-76

Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — José Pereira de Souza (Dr. Oswaldo Penna)
Recorrido — Fazenda São João do Barcarat (Dr. Nelson Lhamas Franco)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a honorários e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-3.666-76

Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — General Elétric do Brasil S. A. (Dr. Itamar Pinheiro Miranda)
Recorrido — Gilberto de Barros Rios (Dr. Alino da Costa Monteiro)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Itamar Pinheiro Miranda. Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-3.815-76

Relator — Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dra. Lídice Ramos Costa Guanaes)
Recorrido — Natal Zedron (Dr. Lucidio Vieira dos Santos)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4.173-76

Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto)

Recorrido — Rita de Cássia Viviani
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4.176-76

Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Resil S.A. — Indústria e Comércio (Dr. Afrânio R. Duarte)
Recorrido — Hilário Moreira (Dr. Eri-neu Edison Maranesi)

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR-4.422-76

Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Célio Silva)
Recorrido — Nelson Altran (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.438-76

Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrentes — Athanasio Idir da Silva e Companhia Docas de Santos (Dr. Tânia Mariza Mitidiero e Klaus Menge)
Recorrido — Os mesmos

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1.º grau; quanto à revista do reclamante, considerá-la prejudicada. Falou pelo 2.º recorrente Dr. L. C. Miranda Lima.

RR — 4.444-76

Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Unibanco — União de Banco Brasileiros S. A. — (Dr. Waldyr Pedro Mendicimo)

Recorrido — Eider Anesio Andrade — (Dr. José Tôres das Neves)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

A Turma, deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono de recorrente.
Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gontijo.

RR. 4.454-76

Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Roque Carmueda (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recorrido — Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva.
Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR. 4.458-76

Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade)
Recorrido — Laurindo Gepe (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau.
Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR. 4.489-76

Relator — Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Pena Fernandez)
Recorridos — Liderico Teixeira dos Santos e outros (Dr. Humberto Pires-de Aragão).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

RR. 4.502-76

Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Maria Isabel Andrade Ribeiro (Dra. Leila Vita e Luiz Carlos Neira Caymi).
Recorridos — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista da empregada; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e no mérito, negar-lhe provimento.
Falou pelo 2.º recorrente Doutor José Tôres das Neves.

RR. 4.550-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Severino Rodrigues Alves — (Dr. Nilton Pereira Braga e Alino da Costa Monteiro)

Recorrido — Serviço Social da Indústria — SESI (Dr. Aurélio de Lima Nogueira)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator).
Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor).
Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR. 4.595-76

Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Armindo Francisco de Vargas — (Doutor Carlos F. P. Araújo)
Recorrido — Cia. Cervejaria Brahma — Filial Continental — (Doutor Paulo Serra)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva.

A Turma, deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido.
Falou pelo recorrido Doutor Ursulino Santos Filho.

RR. 4.618-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Idelmira Silveira — (Dr. Alino da Costa Monteiro)
Recorrido — Confecções Wolens Sociedade Anônima. — (Doutor Eduardo Gomes Gil).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator).
Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor).
Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR. 4.645-76

Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6.ª Região
Recorrente — Bompreço S. A. — Supermercados do Nordeste — (Doutor Jairo Aquino)
Recorrido — Joel Luiz Marques da Silva — (Doutor Joaquim Fornellos Filho).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

AS. 4.653-76

Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Estado do Rio de Janeiro — (Doutor Renato Freitas Ramos)
Recorrido — Virgimar da Silva e Souza — (Doutor Luiz Antonio B. Lorenzoni).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR. 4.655-76

Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Editora de Guias LTB. Sociedade Anônima. — (Doutor Neif Antonio Alem Filho)
Recorrido — Jonas Borba — (Doutor Lauro da Silva Manoel Campello)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR. 4.656-76

Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Banco Ipiranga de Investimentos S. A. — (Doutor Jesus de Godoy Ferreira)
Recorrido — Robreto Augusto Tavares Rocha. — (Doutor Eugênio José dos Santos).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR. 4.658-76

Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Maria de Lourdes Constância — (Doutor João Carlos Casella)
Recorrido — Serviço Social da Indústria — SESI — (Doutor Carlos Alberto da Cunha Camargo)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar seja o Recurso Ordinário, conhecido e julgado, como de Direito, pelo Egrégio Regional.

RR. 4.686-76

Relator — Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 8.ª Região

Recorrente — Telfanes Marques Pereira — (Doutor Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)
Recorrido — Estado do Amazonas — (Doutor Onesimo Gomes de Souza)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau.

RR. 4.698-76

Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petrobrás — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez)

Recorrido — João Batista da Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR. 4.708-76

Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
Recurso de Revista de Decisão do TRT. da 5.ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — (Doutor Eduardo Costa).
Recorridos — Antonio José Xavier dos Santos e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.
Falou pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR. 4.709-76

Relator — Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
Recurso de Revista de Decisão do TRT. da 5.ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Temadre — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez)

Recorrido — Maurino Agostinho de Almeida — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Falou pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR. 4.713-76

Relator — Lomba Ferraz
Recurso de Revista de Decisão do TRT. da 1.ª Região

Recorrentes — Nelson Bernardo de Oliveira e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — Light — Serviços de Eletricidade S. A. — (Doutor Célio Silva).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator).

Redigirá o Acórdão o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello (revisor).
Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende).

RR. 4.717-76

Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
Recurso de Revista de Decisão do TRT. da 1.ª Região

Recorrente — Nylson Alvim Garcia — (Doutor Celso Soares)
Recorrido — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC. RJ. — (Doutor Clemente Silveira de Paiva)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional no turno, durante o período em que o empregado trabalhou fora desse horário, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa (relator) e Lomba Ferraz.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (revisor).
Requeru juntada do voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (relator).

A Turma deferiu a juntada do voto vencido requerida da tribuna pelo D. patrono do recorrente.
Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR. 4.721-76

Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
Recurso de Revista de Decisão do TRT. da 2.ª Região

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Américo de Jesus Rodrigues)

Recorridos — Manoel dos Santos Lote e outros — (Doutor Claudinei Nacarato)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, quanto a incompetência e prescrição arguidas, dela conhecer, na parte meritória, apenas quanto ao reclamante, João Francisco Correia

Lima e, no mérito, negar-lhe provimento.

Falou pelo recorrente Doutor Luiz Alberto do Couto Maciel.

RR. 4.744-76

Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
Recurso de Revista de Decisão do TRT. da 2.ª Região

Recorrente — Fepasa — Ferrovia — autista Soicedade Anônima — (Doutor Antonio Miguel Pereira)

Recorrido — Felipe Antunes — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

Falou pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR. 4.747-76

Relator Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
Recurso de Revista de Decisão do TRT. da 2.ª Região

Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Walfrido de Souza Freitas)

Recorrido — Aristides Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

Falou pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR. 4.749-76

Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
Recurso de Revista de Decisão do TRT. da 5.ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petrobrás — RPBa. — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez)

Recorrido — Julio Manoel da Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excepcionáveis Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz.

Falou pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4 772-76

Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Instituto de Traumatologia Ortopedia e Reabilitação Ltda.

(Dr. Antonio Ferreira Martins)
Recorrido — Salome Padilha Bueno (Dr. Jorge Roberto Guimarães)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4 773-76

Relator — Vieira de Mello
Revisor Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrentes — Banco Mercantil de São Paulo S/A e Lázaro Alfonso Leal

(Dr. Heitor da Gama Ahrenda, Ana Maria de Moraes Santos e José Torres das Neves)

Recorridos — Os Mesmos

Resolveu-se, unanimemente, conhecer de ambas as revistas e, no mérito, quanto a do réu, unanimemente, negar-lhe provimento; quanto a do autor, unanimemente, dar-lhe provimento, para determinar que no cálculo das gratificações semestrais, se incluam as horas extraordinárias habituais. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 2.º recorrente. Falou pelo 2.º recorrente Dr.ª Maria Lucia Vitorino Borba.

RR-4 754-76

Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz

RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Darci da Silva Roca (Dr. José Torres das Neves)

Recorrido — Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. João Carlos Crespo)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, a fim de que se acresca à condenação o pagamento das horas extras suprimidas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr.ª Maria Lucia Vitorino Borba.

RR-4 775-76

Relator — Vieira de Mello
Revisor Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Mesbla S.A. (Dr. Hugo Mósca)

Recorrido — Carlos Rodrigues Pinto (Dr. José Martins Catharino)

Resolveu-se unanimemente não conhecer da revista, pela nulidade dela conhecer, quanto a parte meritória e, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencido o Exmo Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente Dr. Hugo Mósca. Falou pelo recorrido Dr. Angelo São Paulo.

RR-4 778-76

Relator Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Prefeitura Municipal de Petrópolis (Dr. Roberto V. de Macêdo)

Recorrido — Antonio Leite de Souza (Dr. Otavio L. de Moraes)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluir a correção monetária.

RR-4813-76

Relator — Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Nelson Antonio Furlan Soares (Dr. Wilson de Oliveira)

Recorrido — Companhia Docas de Santos (Dr. Klaus Menge)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. L. C. Miranda Lima.

RR-4 814-76

Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Indústria de Pneumáticos Firestone S/A (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo)

Recorridos — Amadeu Antonio Conti e outros (Dr. Erineu Edison Maranesi)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4 816-76

Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrentes — Adelson Roberto Araújo da Silva e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — Centrais Elétricas de São Paulo S/A — Cesp (Dr. Joaquim da Silva Mendes)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reclamando o aresto regional, restabelecer a sentença de 1.º grau. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 4850-76

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).

Recorrido — Expêdito Caetano de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 4851-76

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Docas de Santos (Dr. Klaus Menge).

Recorrido — Luiz Carlos Bergara de Lucena (Dr. Almo da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. L. C. Miranda Lima. Falou pelo recorrido Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR 4855-76

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrentes — José Gabriel Ferreira da Rosa e Espólio de Alice Junqueira Netto de Rezende).

Recorridos — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do reclamante, na parte relativa a férias e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto

as férias, para aplicar a Súmula 7 e, quanto a honorários, negar-lhe provimento; quanto a revista do Espólio, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR 4914-76

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) (Dr. Henrique Fagundes Filho).

Recorrido — Benedito Máximo de Campos (Dr. Celso Pereira de Souza).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular, que decretou a incompetência da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Egrégia Justiça Federal. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 4915-76

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Adilson Antonio da Silva).

Recorrido — Saulo da Cunha Paes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 4919-76

Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Fernando Antonio Gomes (Dr. Neusa Melillo Bicudo Pereira).

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — Regional Centro Sul 9.ª Divisão Santos — Jundiá (Dra. Lucimar Gouvêa de Lima).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR 4954-76

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrente — José Escoredo Fernandes (Dr. Renato Cirne Rodrigues de Miranda).

Recorrido — Companhia de Eletricidade de do Estado da Bahia — COELBA. (Dr. Ilmar Champion).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR 4964-76

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Constanta Eletrotécnica S. A. (Dr. Emmanuel Carlos).

Recorrido — Oswaldo Cândido da Silva (Dr. Antonio José Teixeira de Carvalho).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte meritória e, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz.

RR 4974-76

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrentes — João Colleto e outro (Dr. José Torres das Neves).

Recorrido — Banco Sul Brasileiro S. A. (Dr. Paulo José da Rocha).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1.º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrente Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

RR 4975-76

Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Ficrisa Axelrud S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos (Dr. Adalberto Camerino de Aragão).

Recorrido — Paulo Inácio Laueremann (Dr. Mozart Pereira da Cunha).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR 4988-76

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Janir Luiz Souza Zeferino (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Companhia Geral de Indústrias (Dr. Renato W. M. Guedes).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1.º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor). Falou pelo Recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 5001-76

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antonio Miguel Pereira).

Recorrido — Isaltino Hormanez (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 5003-76

Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade).

Recorrido — Paulo Vaz Paixão (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 5005-76

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Centrais Elétricas Flu-minense S. A. — CELF (Dr. Hugo Mósca).

Recorrido — Waldemir Mello dos Santos (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade argüida e não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Hugo Mósca. Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 5018-76

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Banco União Comercial S. A. (Dr. Wally Mirabelli).

Recorrido — Arbaldo Rodrigues (Dr. José Tôres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, quanto a interpretação do artigo 224, parágrafo 2.º da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das 7.ª e 8.ª horas extras vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

RR 5028-76

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas — SESVI de São Paulo (Dr. Delfim Celso Moreira Dias).

Recorrido — Américo Dias dos Santos (Dr. Tsuyoki Mori).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR 5030-76

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil (Dr. Fernando Neves da Silva).

Recorrido — Antonio Carlos da Silva (Dr. Valdecirio Teles Varas).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR 5066-76

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Casa Mar e Terra Comestíveis S. A. (Dr. Fernando Figueiredo Moreira).

Recorrido — Maria Elizabeth Alves de Lima (Dr. João Haddad).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR 5067-76

Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Antonio Esmeraldo da Silva).

Recorridos — Corinto da Silveira Pereira e outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 5071-76

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde (Dr. Valério Rezende).

Recorrido — Mariza Nogueira Mariz de Oliveira (Dr. Francisco Durval Corneiro Pimpão).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (relator).

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Reque-reu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

RR 5074-76

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Prefeitura Municipal de Petrópolis (Dr. Roberto V. de Macedo).

Recorrido — Maria de Lourdes Torres Rabello (Dr. Octávio L. de Moraes).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a correção monetária, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a correção monetária, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor).

RR 5091-76

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Ramon Carlos Thomaz de Aquino (Dr. José Tôres das Neves).

Recorrido — Banco Itaú S. A. (Dr. Mário de Castro Pessoa).

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida, por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação, no cálculo a ser apurado em execução de sentença, vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor). Falou pelo recorrente Dr. José Tôres das Neves.

RR 5163-76

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade).

Recorrido — Waldomiro Soares (Dr. Urubatan Salles Palhares).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça, devendo os autos serem

remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR 5196-76

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Dolores Consuelo Zigler (Dr. M. Martinho Rodrigues).

Recorrido — Snelling & Snelling — São Bernardo Consultores de Pessoal Ltda. (Dr. José Osvaldo Correia).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1.º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

RR 5197-76

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

Recorridos — Nelson Diener e outro (Dr. Antonio R. Figueiredo).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão original, determinando a remessa dos autos para as varas da Fazenda Estadual.

RR 5200-76

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrentes — Luiz João Vargas e Outra e Confecções Jack S. A. (Dr. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra).

Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista dos empregados, na parte relativa a folga sabática e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento, como extras, das jornadas acrescidas, sem qualquer compensação, e em relação a ambos os reclamantes, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor); quanto a revista da Empresa, por maioria, considerá-la prejudicada, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor), que dela conheceu. Falou pelo 1.º recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 5201-76

Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — Emilio Baltazar Vigil (Dr. Mário Chaves).

Recorrido — Refrigerantes Sul Rio-grandense S. A. — Indústria e Comércio (Dr. Luiz Antonio Schitt de Azevedo).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para admitir a integração das ajudas de custo, nos salários, com as repercussões pleiteadas na inicial.

RR 5213-76

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Inácio Toledo).

Recorrido — Luiz Garcia Mauricio (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos para uma das varas da Fazenda Estadual de São Paulo.

RR 5229-76

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho).

Recorrido — Armando Carvalho da Silva (Dra. Moema Baptista).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 5233-76

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Henrique Sicília (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Alcon Laboratórios do Brasil Ltda. (Dr. Durval Emilio Cavalari).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 5400-76

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Recorrentes — Pedro da Silva Guimarães e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. (Dr. Ailton Dalto Martins e Rubens Augusto da Costa Chaves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer de ambas as revistas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator) e Ary Campista, quanto à revista da Empresa e também por maioria, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz, no que tange a revista do empregado. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Melo. Falou pelo 1.º recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 52-77

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Churrascaria Lindo Parque Ltda. (Dr. José Geraldo Daniel Costa).

Recorrido — Vanilda Almeida da Silva (Dr. Mário José Bravo).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa aos salários, e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR 69-77

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez).

Recorrido — Almir Santos de Andrade (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 73-77

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez).

Recorrido — Nair Oliveira Lima (Dr. Divanilton Viana Portela).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a compensação e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para admitir a dedução entre o benefício do Manual e o da Petros, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR 73-77

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez).

Recorrido — Nair Oliveira Lima (Dr. Divanilton Viana Portela).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a compensação e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para admitir a dedução entre o benefício do Manual e o da Petros, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR 248-77

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — Miguel Periclito da Rosa Crixel (Dr. José Tôres das Neves).

Recorrido — Banco Sul Brasileiro S.A. (Dr. Paulo José da Rocha).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o cômputo da gratificação semestral no dé-

cimo terceiro salário. Falou pelo recorrente Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

RR 252-77

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrentes — Valdomiro Silva Rodrigues e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Metalúrgica Scavone Ltda. (Dr. Antonio Fagundes Garcia).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a integração ao salário dos autores, da média correspondente às horas extras prestadas, habitualmente, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz; negar-lhe provimento, quanto a ser sábado dia útil, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, e, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento integral das horas extraordinárias, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 257-77

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Eduardo Silva Costa).

Recorridos — Everaldino de Deus da Silva e outros (Dr. Anabal Alves dos Santos e Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 608-77

Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Recorrente — Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG (Dr. José Cabral).
Recorrido — Oswaldo José de Araújo (Dr. Victor Gonçalves).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

Brasília, 25 de abril de 1977 — *Mário de A. M. Pimentel Jr.*, Secretário da 3.ª Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

EMBARGOS

Terceira Turma

RR. 579-76

Embargante: José Nazi Moreira (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Hamburg — Sud — Agência Marítima S. A. (Dr. Luiz Carlos Bettiol).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que não houve literal ofensa ao § 3.º do art. 543 da CLT, porque o empregado trabalha em atividade diversa da vinculada ao sindicato ou esta filiado e cuja representação exerce.

Depois de vários incidentes culminaram com a publicação do acórdão pede embargos o autor sustentando a violação do dispositivo legal já mencionado e apresentando divergência.

Ante a possibilidade da violação alegada e havendo divergência defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da ré para resposta.

Brasília, 1 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.190-76:

Embargante: Alcides Guedes de Lima e outros (Dr. Cléa Seabra Alves).

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos os autores apresentam divergência válida a fls. 119-120.

Defiro os embargos e determino o seu

processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 1 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.014-76:

Embargantes: Nivaldo Leal Guimarães e Olivetti do Brasil S. A. (Dr. Carlos Arnaldo Selva e Dr. J. Granadeiro Guimarães).

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré e conhecendo da do empregado deu-lhe provimento para aplicando a Súmula 28, reconhecer devidos os salários até a data da sentença que deu pela rescisão do contrato.

Pede embargos ambas as partes, o autor apresentando divergência quanto a constitutividade da sentença e a ré alegando violação dos arts. 459 e 896 da CLT.

Apenas a revista do autor está fundamentada.

Indefiro pois a revista da ré e defiro a do autor, determinando a intimação da partes para os legais efeitos.

Brasília, 15 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

PR-3.346-76:

Embargante: José Vitorino de Carvalho e outros (Dra. Cléa Seabra Alves).

Embargados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista da ré em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos os autores apresentam divergência válida a fls. 117 e 118.

Defiro os embargos e determino seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 15 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-3.362-76:

Embargante: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Dr. José Maria Lobato Filho).

Embargado: Orlando de Oliveira Araújo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

O agravo de Instrumento da ré foi desprovido porque a Fundação LEA não goza das prerrogativas do Decreto-lei número 779-69.

Pede embargos a ré apresentando divergência válida a fls. 36.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 22 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.185-78

Embargantes: Grinaldo N. da Silva e Hilgelson Milton de Jesus e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargados: os mesmos

DESPACHO

A Turma negou provimento a revista da ré em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Pedem embargos ambas as partes. A ré apresentando divergência válida e os autores sustentando a tese sufragada pelo decisório embargado. Somente por equívoco embargaram.

Defiro os embargos da ré e determino o seu processamento com a intimação dos autores para a resposta.

Indefiro os embargos dos autores (fls. 132) porque sem objeto.

Intime-se.

Brasília, 25 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.480-74

Embargante: Supergasbrás — Distribuidora de Gás Indústria e Comércio Sociedade Anônima

(Dr. Celso Guedes)

Embargado: Hugo Dias Gruppioni (Dr. Carlos Stephanini)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré e improcesso em que se discute o direito de parcelas relativas ao adicional de periculosidade anteriores a propositura da ação. Não ocorrerá a literal violação ao Decreto-lei 389-68.

Nos embargos insiste-se na violência alegada na revista e apresenta-se aresto prolatado em agravo que não aborda a tese e outro do Egrégio Regional a fls. 137 que não serve para configurar a divergência.

Na verdade o Decreto-lei 389 não foi violado mas, tão somente interpretado em consonância com o entendimento do Pretório Excelso. E divergência não se demonstrou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília 15 de abril de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.030-75

Embargante: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A.

(Dr. Arnaldo Von Glehn)

Embargado: Elpidio Manoel Rocha

(Dra. Alice Brasil Silva)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da empresa mas negou-lhe provimento porque "senão ilidida a pena de revelia, não há como modificar o fato admitido provado por força da confissão ficta".

Nos embargos alega-se violação do art. 832 da CLT eis que a revista não teria sido analisada em todos os seus pontos e apresenta-se divergência a fls. 66.

Na realidade a divergência pretendida não se configurou eis que não contraria ao decidido pela Turma, mas ao contrário, com o mesmo se afina. E a anulação pretendida ficou preclusa pela não apresentação de embargos declaratórios.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília 15 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.781-75

Embargante: Maria José Lima Quintino

(Dr. Carlos Arnaldo Selva)

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A.

— PETROBRAS

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento pelo fato da prova ter revelado que o pecúlio foi integralmente pago.

Pede embargos a autora apresentando divergência que entretanto não se afina com a hipótese dos autos em que resultou provado o pagamento do pecúlio por parte da ré.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.892-76

Embargante: Mozart Baeta de Melo

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

(Dr. José Alberto Couto Maciel)

DESPACHO

A Turma não conheceu do recurso do autor porque "já beneficiado com a compensação, foi já cristalizado em Prejudicado o entendimento de que a gratificação de 1/3 alcança também empregados comissionados.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896 e 767 da CLT e 128 do CPC além de divergência com a Súmula 48.

Ocorre que as violações alegadas vêm por interpretação e o acórdão embargado em nenhum momento afirmou que a compensação não fora arguida oportunamente, não contrariada assim a Súmula referida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.910-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.

(Dr. Elpidio de Araújo Neris)

Embargado: Gilson Cravo Batinga

(Dr. José Torres das Neves)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco por entender descabida a preliminar de prescrição em processo em que se discute a complementação de aposentadoria, aplicando no mérito a Súmula 51.

Como bem analisou o Regional, a matéria cai na interatividade dos pronunciamentos deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.572-76

Embargante: Ivan Augusto de Araújo

(Dr. Carlos Arnaldo Selva)

Embargado: Toalheiro Brasil Ltda.

(Dr. Antonio Carlos Gonçalves)

DESPACHO

A Turma conheceu a revista da ré e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau em processo em que se discute o valor do salário-habitação.

Pede embargos o autor fazendo longo histórico do processado inclusive reexaminando a prova.

Pura matéria fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 22 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.582-76

Embargante: Crispim Neris dos Santos e outros

(Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A.

— PETROBRAS — RLAM

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Cláudio A.F. Penna Fernandes)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute o pagamento de adicionais sobre adicionais.

Nos embargos sem qualquer demonstração válida, sustenta-se vulneração aos arts. 896 e 468 da CLT. Aplica a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Brasília, 18 de abril de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.992-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.

(Dr. Elpidio de Araújo Neris)

Embargado: Egberto de Almeida

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco mas lhe negou provimento em processo em que se discute a complementação de aposentadoria. Foi aplicada a Súmula 51.

Nos embargos sustenta o Banco, violância aos arts. 11 e 119 da CLT bem como aos arts. 8.º 142 e 153 da Constituição Federal apresentando julgados do Pretório Excelso.

Mas a matéria cai na interatividade do julgamento deste Tribunal.

Aplico a Súmula 42 para inaeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.699-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

(Dr. Carlos Moreira de Luca)

Embargado: Nadir Knothe e outros

(Dr. Antonio Humberto Cesar)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré porque violação legal inoconria. A interpretação dada pelo Regional ao art. 12 da Lei 10.323-68, era razoável. Ademais a omissão alegada não fora prequestionada com embargos de declaração (fls. 127).

Nos embargos alega a ré sem qualquer demonstração que fora violado o art. 896 da CLT porque havia divergência. Mas isto, como já dito, não se demonstrou.

Brasília, 22 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.751-76

Embargante: Isamu Nakazawa

(Dra. Cléa Seabra Alves)

Embargado: SPAL — Industrial

Refrescos S. A.

(Dr. Victor de Castro Neves)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor porque se alegava omissão do julgado e não foram opostos embargos declaratórios.

Pede embargos o autor apresentando divergência sobre a tese meritória, sem ferir o fundamento pelo qual a revista não foi conhecida.

Desfundamentados. indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.145-75

Embargante: Angelo Botaro e outros (Dra. Clea Seabra Alves)
Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S. A.
(Dr. Erasmo Wixak)

DESPACHO

A revista dos autores foi conhecida porém desprovida ao entendimento de que "nenhuma lei autoriza o juiz a impor ao empregador a manutenção da jornada prorrogada além da normal".

Nos embargos apresenta-se divergência que trata da integração das horas extras na remuneração mas não aborda o problema de manutenção da jornada prorrogada, como seria necessário.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.188-76

Embargante: Antonio Alves Portela (Dr. José Francisco Boselli)
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS — RPBa.
(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

A revista do autor foi conhecida mas desprovida em processo em que a equiparação salarial foi indeferida.

Pede embargos o autor fazendo longo histórico do processo com citações doutrinárias e alegando sem qualquer demonstração violação ao art. 461 da CLT.

Mas a matéria é fática e sem revolver provas não se poderia chegar a conclusão diversa da adotada pelo Egrégio Regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.288-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Elpidio de Araújo Neris)
Embargado: Urbano França Canoas (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco em processos em que se discute a aposentadoria regulamentar. Foi aplicada a Súmula 51.

Nos embargos sem qualquer demonstração válida sustenta-se vulneração do art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.308-76

Embargante: Antenor da Costa e outros (Dra. Cléa Seabra Alves)
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
(Dr. Mário Fernandes de Oliveira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se discute a exigência de trabalho aos domingos em empresa de interesse público.

Nos embargos alega-se violação aos arts. 896 da CLT e apresenta-se jurisprudência que não aborda a tese central do decisório embargado.

Desfundamentado, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2.007-76

Embargante: Bolsa de Valores de Minas Gerais
(Dr. Antonio de Pádua Ribeiro)
Embargado: Carlos Ribeiro Roscoe

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré rejeitando a ocorrência da coisa julgada.

Pede embargos a ré fazendo minucioso histórico do processo para concluir pela violação dos arts. 836, 896 e 897 da CLT e 153, § 3º da Carta Magna. Apresenta também divergência sobre a conceituação de coisa julgada e sustenta violação do art. 267 § 3º do CPC.

Data venia das bem lançadas razões do douto subscritor não se conseguiu demonstrar a violação à lei e a jurisprudência acostada a fls. 216 em nada contrária o decidido pelo acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2.508-76

Embargante: Geraldo de Freitas e Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro)
Embargado: Minas Artesanato Ltda. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo porque "as custas foram pagas e muito antes da decisão, como convém em inquérito", e violação ao art. 468 da CLT não se demonstrou.

Pede embargos o autor fazendo minuciosa análise do processo e sustentando violação aos arts. 468 e 896 da CLT.

Mas na realidade não se demonstrou a violação alegada e a jurisprudência acostada em nada contrário o decidido pelo acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2.895-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Lino Alberto de Castro)
Embargado: Wolner Araújo de Castro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré do despacho que trançou a sua revista. Não havia violação legal e não fora demonstrado o conflito de julgados.

Nos embargos sustenta o réu violação dos arts. 896 e 524, § 2º da CLT, em observância do Prejulgado 46 e divergência jurisprudencial.

Mas ante os pressupostos fáticos afirmados pelo Regional que negou a fidejussão a revista não tinha mesmo condições de admissibilidade. Incorrentes as violações legais e não demonstrado o conflito pretoriano, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 22 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-3.039-76

Embargante: Minas Valores Corretora S. A. e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima (Dr. Lino Alberto de Castro)
Embargado: Gilberto de Freitas (Dr. Afrânio Vieira Furtado)

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré porque "os arrestos oferecidos a cotejo são inespecíficos" (fls. 68).

Nos embargos apenas alegando-se sem qualquer demonstração válida ofensa ao art. 896 da CLT; pede-se a reforma da decisão embargada.

Mas como os embargos não se constituem em sucedâneo da revista, indefiro-os.

Brasília, 22 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-3.118-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio Silva)
Embargado: Cyrineo da Silva Pinto

DESPACHO

O agravo da ré foi desprovido na aplicação do Prejulgado 24, e da Súmula 45.

Pede embargos a ré procurando reviver a prova na contestação da habitualidade afirmada pelo Egrégio Regional.

Pura matéria de fato, insuscetível de revisão nesta instância, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 22 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-3.194-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

(Dr. Carlos Roberto O. Costa)
Embargado: Eurico José dos Santos e outros
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

DESPACHO

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido porque tratava-se da hipótese da Súmula 50.

Pede embargos a ré sustentando a inaplicabilidade da Súmula aos servidores públicos e sua aplicação apenas aos celetistas. Apresenta divergência do Pretório Excelso que desmerece para a configuração do conflito pretoriano.

Aliás a matéria cai na iteratividade dos julgamentos do Colendo Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 22 de abril de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

PROC. TST-RO-DC Nº 51-76.
(Ac. TP-2.277-76)
HLF-mcs.

Recurso acolhido, em parte, para julgar o suscitante carecedor do direito de ação em relação a uma das suscitadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-51/76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Fundação Getúlio Vargas — Colégio Nova Friburgo e Recorridos os Mesmos e Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região homologou acordo das partes mandando prosseguir o dissídio quanto aos suscitados não acordantes.

As fls. 70 verifica-se nova homologação abrangendo as partes: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da GB, RJ e ES, como suscitante, e Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Secundário e Primário do RJ, Universidade Católica de Petrópolis, Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Colégio Nova Friburgo, como suscitados.

As fls. 88/99, acórdão que julgou em parte procedente o dissídio coletivo, nos termos da legislação em vigor.

1) o recurso da douta Procuradoria Regional (fls. 101/102 versa a contrariar a homologação do acordo folhas 70/73), em suas cláusulas 4ª e 5ª, que estipulou desconto para o sindicato, sem ressalva;

2) *recurso da suscitada* — Fundação Getúlio Vargas — Colégio Nova Friburgo, alegando desrespeito ao enquadramento sindical fixado pela Portaria 253 e contrariedade ao julgado no Processo TST-1.966/72, em grau de embargos, entre partes — a recorrente e o sindicato de professores de Nova Friburgo — Alega, ainda, ilegitimidade ativa do sindicato autor, face ao estabelecido na Portaria nº 567 do Ministério do Trabalho (fls. 107).

Por fim requer seja o autor julgado carecedor de ação contra a suscitada.

O recurso se lança contra a revisão do dissídio coletivo, alegando ilegitimidade passiva da suscitada (108/110).

Requer, outrossim, a reforma do v. acórdão regional quanto aos descontos a favor do sindicato suscitante piso salarial, gratuidade de matrícula e, finalmente, sua exclusão do feito (110/111). Cópia de Portaria e de acórdão do TST juntados (112/118).

Pagas as custas.

Razões do recorrido apresentadas (123/127).

Novas razões dos recorridos às folhas 188/179.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento do apelo da Procuradoria Regional e não provimento do recurso da suscitada.

E o relatório na forma regimental"

voto

Recurso da Procuradoria Regional
O recurso da douta Procuradoria visa a modificar parte de v. acórdão homologatório de acordo, em suas cláusulas 4ª e 5ª de desconto para o sindicato.

Tratando-se de simples homologação de acordo, *Nego Provimento*.

Recurso da Fundação Getúlio Vargas — Colégio Nova Friburgo.

REMUNERAÇÃO DOS MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO

Nº 1.203

PREÇO

Cr\$ 3,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO

Nº 1.266

2ª. Edição

PREÇO

Cr\$ 25,00

Preliminar de carência de ação.

Pela Portaria nº 253, de 17 de junho de 1963, publicada no D. O. de 27 de junho de 1963, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, os empregados da recorrente estão enquadrados na categoria profissional dos "empregados em entidades culturais, recreativas de assistência social, de orientação e formação profissional — no 2º grupo trabalhadores em empresas de difusão cultural e artística da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura".

Assim, o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro, representando toda a categoria profissional da recorrente, tem suscitado dissídio coletivo contra a mesma, reconhecido por este E. Tribunal (folhas 117/118).

Acolho a preliminar para julgar o Suscitante carecedor do direito de ação em relação a Suscitada Fundação Getúlio Vargas — Colégio Nova Friburgo, com a Exclusão Desta.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso da segunda recorrente para excluir a do dissídio, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Raymundo de Souza Moura.

Quanto ao apelo da Procuradoria Regional, foi-lhe negado provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Hildebrando Bisaglia.

Brasília, 13 de dezembro de 1976. — *Geraldo Starling Soares* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Henrique Lomba Ferraz* — Relator "ad hoc" — Ciente: *Marco Aurelio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

PROCESSO Nº TST-RO-DC 202-76 (Ac. TP-1811-76) — HB-mcs

Dissídio Coletivo. Desconto em favor do sindicato profissional suscitante.

Autorização tácita. Devido o desconto em favor do sindicato, desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.

Recurso ordinário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-202-76, em que é Recorrente Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de São Paulo.

Insurge-se o suscitado contra o v. acórdão regional, em dois pontos, a saber: no que pertine à concessão do reajustamento salarial de 36% para os trabalhadores avulsos aplicados sobre a tabela unificada oferecida pelo Sindicato suscitante e relativa aos preços de mão de obra do strabalhadores que operam no regime de tarefa ou produção através do Sindicato dos empregados; no que tange ao desconto em favor do Sindicato suscitante sem depender da autorização de cada empregado.

Em relação ao primeiro, argüi a nulidade do acórdão por julgamento "ultra petita", impondo, indiscriminadamente, a toda a categoria econômica, um percentual de reajustamento sobre uma "Tabela Unificada", oferecida pelo Sindicato suscitante, repelida por este Tribunal Superior no dissídio anterior. Ademais, incompetente seria Justiça do Trabalho para dispor sobre a situação dos trabalhadores avulsos que tem os seus salários ajustados entre o Sindicato suscitante e as empresas que necessitam do trabalho destes em épocas de safra o mesmo acontecendo com os que se oferecem diretamente às empresas para serviços esporádicos, cujos ganhos ajustados pelas próprias partes interessadas.

Em contra-razões levanta o Sindicato suscitante a preliminar de não conhecimento do recurso, suscrito por advogado com procuração outorgada por pessoa não habilitada para fazê-lo, além de não trazer a firma reconhecida. Quanto ao mérito, pede a manutenção do v. acórdão recorrido.

Entendendo supríveis as deficiências do mandato, concedendo-se prazo ao recorrente para que fique a credencial de fls. 57, opina a D. Procuradoria Ge-

ral favoravelmente, apenas ao segundo ponto do recurso.

É o relatório, na forma regimental.

voto

Com o eminente relator, rejeitei a preliminar de não conhecimento do recurso, alegada em razão da falta de reconhecimento da firma na procuração de fls. 56, eis que sanável a omissão.

Meritoriamente, divergi de S. Exa., nos dois pontos objeto do recurso, porque del provimento em parte ao mesmo.

Dou provimento quanto à incidência da taxa de reajustamento, deferida pelo v. acórdão regional sobre a tabela unificada oferecida pela suscitante, eis que inexistente dita tabela, que constitui antiga reivindicação da categoria profissional.

Na verdade, no dissídio anterior o Egrégio Regional admitiu a tabela unificada, mas este Tribunal Superior reformou a sentença, não acolhendo dita tabela.

Assim, dou provimento ao recurso para que a incidência dos 36% de reajustamento recaia sobre os preços reajustados no dissídio constante do Proc. TST-RO-DC-163-75.

No segundo tópico do recurso, também divergi do ilustre Relator, dando parcial provimento ao recurso, para deferir o desconto em favor do sindicato, desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar a preliminar de falta de mandato argüida em contra razões e dar provimento, em parte, ao recurso para:

I — determinar a incidência do reajustamento de 36% (trinta e seis por cento) sobre os salários resultantes do dissídio anterior, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Thêlio da Costa Monteiro, relator, Orlando Coutinho, Ary Campista e Juiz Floriano Maciel,

II — autorizar o desconto assistencial, desde que não haja oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Thêlio da Costa Monteiro, relator, Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa.

Brasília, 13 de outubro de 1976. — *Luiz Roberto de Rezende Puech* — Presidente. — *Hildebrando Bisaglia* — Relator "ad hoc". Ciente: *Marco Aurelio Prates de Macedo* — Procurador-Geral. **Voto Vencido do Exmo. Sr. Ministro**

Thêlio da Costa Monteiro

Pacifico nesta Superior instância o entendimento no sentido de suprível a falta de reconhecimento de firma na procuração, abrindo-se prazo à parte para a sua regularização.

Ademais, dispensável seria, no caso dos autos, configurado o mandato tácito (art. 1.290 do Cód. Civil), autêntico instrumento "apud acta" conferido ao douto patrono do recorrente, contestando o feito à fls. 59-61, comparecendo à audiência de fls. 27-31, sendo o mesmo que oralmente produziu sustentação perante o E. TRT — fls. 69 — e que subcreveu o presente recurso ordinário — fls. 82-91.

De resto, como salientado em casos outros sobre a mesma hipótese, o Prejulgado 43 diz respeito ao advogado que ingressa no processo na oportunidade do recurso, não àquele que, desde o início, assistiu à parte.

Quanto ao mérito, de nulidade do v. acórdão recorrido por julgamento *extra* ou *ultra petita* não há de falar, em sendo possível ajustar-se a decisão aos limites da *litiscontestatio*, expungindo-se o excedente.

No caso *sub-judice*, em verdade, o v. acórdão revisando, concedendo um reajustamento de 44% sobre os valores constantes da "Tabela Unificada", entendido aos empregados avulsos (TRT-DC-8-75) — fls. 9-12 —, sofreu modificação ditada por este Tribunal Superior, em grau de recurso ordinário, no sentido de "determinar a incidência do reajustamento de 44% sobre os salários percebidos em 14 de janeiro de 1975". (TST-RO-DC-163/75) — fls. 86.

Assim sendo, desprezada a "Tabela Unificada", defeso seria, realmente, ao E. Tribunal "a quo" afastar-se do decidido, nela basear seu pronunciamento — fls. 70/77 —, como se ainda perdurasse, não constasse dos autos que o próprio Sindicato suscitado ac aceitar a proposta de conciliação formulada pelo

Juiz Presidente do E. Tribunal Regional, disposto sobre o reajustamento salarial de 36%, calculado sobre os salários percebidos em 16 de janeiro de 1976, resultantes do dissídio anterior, admitiu-a "desde que fique expressamente ressalvado que, quanto aos avulsos, se observarão as tabelas vigentes em cada empresa e a tabela própria do Sindicato dos Empregados (chamada Tabela Unificada)" — fls. 30.

Claro está que os denominados trabalhadores "avulsos" são precisamente aqueles que têm os seus salários ajustados entre o Sindicato suscitante e as empresas que necessitam do trabalho destes, hipótese em que prevalente a "Tabela Unificada" do Sindicato que os representa, já os chamados "terceiros esporádicos", cujo ganho combinado diretamente entre as partes, estes, sim, não que se sujeitar às tabelas vigentes em cada empresa, não interferindo o v. acórdão recorrido, ficando livre a contratação.

Admitindo, pois, o Sindicato suscitado o envolvimento no dissídio, dos trabalhadores considerados "avulsos", improcede a arguição fundada em incompetência da Justiça do Trabalho para dispor a respeito.

Eis as razões que me levaram a rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso, negar-lhe provimento, ressalvado o desconto em favor do Sindicato, condicionado à prévia e expressa autorização do empregado.

Brasília, 13 de outubro de 1976. — **Thêlio da Costa Monteiro.**

PROC. Nº TST-RO-DC-325-76 (Ac. TP-93-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial apenas, no que tange ao desconto para o Sindicato para admiti-lo na forma da jurisprudência deste Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-325-76, em que é Recorrente Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos.

Recorre apenas o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo, contra o acórdão regional de fls. 42 a 47, nos seguintes pontos: a) contra o salário normativo; b) contra o desconto para o Sindicato de modo compulsório; c) contra o fornecimento gratuito de uniformes, mesmo quando exigidos pela empresa; d) contra o fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; e) contra a multa de Cr\$ 50,00 por descumprimento das obrigações de fazer.

Em contra-razões alega o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem que não é de ser conhecido o recurso por fluência do prazo recursal, fls. 70.

A Procuradoria Geral opina inicialmente pela deserção ou seja pelo não conhecimento. Caso contrário, opina pelo provimento, no que tange aos descontos para o Sindicato e multa.

É o relatório.

V o t o

Quanto à arguição de deserção, rejeito a preliminar por não encontrar fundamento válido, e a intempestividade também rejeito, pelos mesmos motivos.

Quanto ao mérito, nos diversos itens apontados, apenas dou provimento parcial para admitir o desconto para o Sindicato, desde que não haja oposição dos empregados manifestada dez dias antes do início do pagamento reajustado, assegando provimento quanto ao mais, referido no relatório, por constituir iterativa jurisprudência do Pleno, ou seja, mantendo o acórdão recorrido.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas e dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Rezen-

de Puech, e contra os votos dos Exmos. Srs. Juizes Simões Barbosa, revisor, Orlando Teixeira da Costa e Ministros Alves de Almeida e Ary Campista. Mantida no mais a v. decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Simões Barbosa, revisor, e Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Coqueijo Costa, quanto à multa.

Brasília 7 de março de 1977. — *Renato Machado* — Presidente; *Lima Teixeira* — Relator.

Ciente: *Marco Aurelio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-372-76

A prova do fato constitutivo cabe a quem alega. A Justiça não pode obrigar a assinatura de acordo, mas, na forma da Lei, indeferir a exclusão do dissídio do empregador, que utiliza pessoal de Suscitante, e impor o reajuste da taxa legal.

Provimento parcial do recurso ordinário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-372-76 em que é Recorrente Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central e Recorrido Sindicato dos Carregadores e Enscadadores de Café de Ponta Grossa.

A Recorrente não se conforma em se ver abrangida pelo dissídio, porque seu pessoal está enquadrado no Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio. Cita Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical, publicada no DOU, de 12 de abril de 1971, acrescentando, outrossim, que o Suscitante não se enquadra nas categorias diferenciadas (art. 577, da CLT).

Finalmente, pretende que, do contrário, o índice obtido seja aplicado aos salários, e que a Tabela de Preços apenas seja empregada nas empresas, que tenham firmado acordo coletivo com o Suscitante.

A Procuradoria opina pelo improvimento.

É o Relatório,

V o t o

O E. TRT, ao não acolher a pretendida exclusão, deixou à margem o enquadramento sindical, para fixar-se no fundamento abaixo (fls. 204):

"...todas as suscitadas utilizam a mão-de-obra de carga e descarga, alguns, inclusive, confessaram juntando contratos coletivos celebrados com o Sindicato suscitante". (SIC).

É de ver-se, portanto, que não enfrentou a falta de qualidade do Suscitante para, no caso, instaurar o dissídio coletivo contra a Recorrente, que, ademais, inadmitte a existência de acordo coletivo com o Sindicato Recorrido.

Inexiste nos autos, prova de acordo entre a Cooperativa Recorrente e o Sindicato Recorrido.

Precalece, assim, a afirmativa da Recorrente, eis que não se desincumbiu do ônus probatório pertinente à prova do fato constitutivo.

No entanto, argumenta a Recorrente que o índice deve ser aplicado, apenas, às empresas que tenham celebrado acordo com o Suscitante.

Destarte, ressalta que, efetivamente, o enquadramento da Recorrente a excluiu do feito.

Não há, portanto, e por outro lado, como determinar observe uma tabela, criada por acordo, de que não é firmatária.

Acontece, porém, que, ao pretender seja o índice aplicado "aos valores salariais" e não à Tabela de Preços, implicitamente reconhece utilizar, além do seu pessoal, o discriminado na Resolução da CES, os trabalhadores representados pelo Suscitante.

Nestas condições, como não se cogita do pessoal assalariado da Recorrente, nego provimento, no que tange à exclusão.

Atendendo a que a Recorrente não celebrou acordo, e que se recusa a firmá-lo, posição legítima constitucionalmente não vejo como impor-lhe a tabela dele proveniente.

Mas, conforme já exposto, deflui que utiliza pessoal do Suscitante, como avulso, mediante contratação salarial.

De consequência, defiro a pretensão da Recorrente de fazer incidir o índice encontrado sobre os valores salariais contratados.

Nestas condições, dou provimento parcial ao recurso, para indeferir a exclusão e, ainda, não impor à Recorrente

uma Tabela de Preços, originária de acordo de que não é firmatária, determinando, todavia, que o índice de 42% seja aplicado sobre os valores salariais do pessoal representado pelo suscitante, quando a serviço da Recorrente.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para determinar que o índice de 42% (quarenta e dois inteiros por cento) seja aplicado sobre os valores salariais do pessoal representado pelo suscitante, quando a serviço da recorrente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, revisor, Orlando Coutinho e Ary Campista.

Brasília, 16 de fevereiro de 1977. — *Lima Teixeira* — Presidente no impedimento eventual do efetivo; *Renato Machado* — Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC 408-76
(Ac. TP-74-77)

RM-mbs.

Dissídio Coletivo. Recurso Ordinário provido, para reduzir a taxa do aumento ao fator legal de reajustamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 408-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, Prefeitura Municipal de São Carlos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos.

Adoto o seguinte relatório aprovado:
"I — Assinado e homologado o acordo concedendo aumento de 44% sobre os salários de agosto de 1975, recorre a douta Procuradoria Regional da 2ª Região porque de 43% o fator legal do reajustamento para o mês em curso, pretendendo que a tanto seja reduzido o percentual.

II — Opinou a douta Procuradoria Geral contra o recurso, dizendo o ilustre Procurador Dr. Dirceu de Vasconcelos Horta.

"*Data venia*, tão ligeira discrepância não constitui razão para reforma do julgado eis que, não se há de negar ao julgador a prerrogativa de análise dos fatores vários que influem na fixação do percentual e a sua de livre apreciação".

III — Em sessão, o douto Procurador-Geral reformou o parecer para concluir pelo improvimento".

E' o relatório.

V o t o

Com base no laudo do SEEEE, e no art. 624, da CLT, dou provimento, para reduzir a taxa de 44% para 43%.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa a 43% (quarenta e três por cento), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Simões Barbosa, relator e Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida.

Brasília, 2 de março de 1977. — *Lima Teixeira* — Presidente, no impedimento eventual do efetivo.

Renato Machado — Relator "ad hoc".
Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

(Ac. TP-248-77)
AC-mam

RO-DC a que se nega provimento para conceder desconto para o sindicato sem condicionais, por se tratar de acordo homologado judicialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 419-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Lavanderia e Tinturaria do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Lavanderias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Tinturaria do Vestuário do Rio de Janeiro.

"O 1º TRT homologou o acordo intercorrente no processo de dissídio, em todos os seus termos, por não contrariar qualquer princípio legal (25).

A PRT de S. Paulo, todavia interpôs RO para este E. Tribunal Pleno (27),

contra a cláusula 42, que não abre opção para o empregado se manifestar, previamente, consentindo na redução do seu salário em benefício dos cofres sindicais, permitindo ao empregador fazer o desconto criado na sentença coletiva em foco.

A PG, como fiscal da lei, é pelo provimento em parecer do doutor Celso Carpintero (36).

E' o relatório, na forma regimental".

V o t o

Trata-se de acordo homologado pelo Eg. Regional, em atenção à vontade das partes, manifestada livremente.

Os sindicatos suscitantes e suscitado cobriram-se da devida autorização em suas assembléias gerais convocadas especificamente para esse fim.

Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Hildebrando Bisaglia, Fortunato Peres Júnior, Luiz Roberto de Rezende Puech e Juiz Vieira de Mello.

Brasília, 9 de março de 1977. — *Renato Machado* — Presidente.

Ary Campista — Relator "ad hoc".
Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC 423-76
(Ac. TP-249-77)

LT-JLOM

Recurso a que se dá provimento parcial para admitir o desconto para o Sindicato desde que não haja oposição dos trabalhadores na forma da jurisprudência deste Pleno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 423-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Vitória e Federação Nacional de Hotéis e Similares do Brasil.

O TRT da 1ª Região, acórdão de fls. 52-57, julgou procedente em parte o presente dissídio para o fim de estabelecer, entre outras cláusulas, reajuste de 36% sobre os salários de janeiro de 1975, com vigência de um ano a partir de 1º de janeiro de 1976 e desconto a favor do Sindicato Suscitante correspondente aos primeiros quinze dias de vigência desta Convenção.

Recorre ordinariamente a douta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 58-59) visando seja condicionado o desconto em favor do Sindicato Suscitante à aquiescência prévia, expressa e individual do empregado.

Sem contra-razões, subiram os autos, opinando a douta Procuradoria Geral às fls. 166 pelo provimento do recurso.

E' o relatório.

V o t o

Dou provimento parcial para admitir o desconto para o Sindicato desde que não haja oposição dos trabalhadores manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, relator, Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech e contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Juizes Orlando Teixeira da Costa e Simões Barbosa.

Brasília, 9 de março de 1977. — *Renato Machado* — Presidente.

Lima Teixeira — Relator "ad hoc".
Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC 425-76
(Ac. TP-250-77)

LT-JLOM

Recurso Ordinário em dissídio coletivo a que se nega provimento.

Acordo homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 425-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos

Rodoviários e Anexos de Niterói e Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Fretes do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de acordo homologado pelo acórdão regional de fls. 25 e 26.

Recorre a Procuradoria Regional, apenas em dois pontos:

a) contra a cláusula sexta, que concedeu horas extras na base de 30%;
b) contra o desconto para o Sindicato de um dia, no primeiro mês do aumento, de modo compulsório. (Cláusula Sétima).

A Procuradoria Geral é pelo provimento.

E' o relatório.

V o t o

Em se tratando de acordo homologado pelo Regional, e em respeito à vontade das partes, nego provimento para manter as duas cláusulas citadas, quer a das horas extraordinárias na base de 30%, quer quanto ao desconto para o Sindicato, sem restrições, mantendo assim integralmente o acordo homologado.

Isto posto:
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Luiz Roberto de Rezende Puech e Fortunato Peres Júnior, quanto ao desconto.

Brasília, 9 de março de 1977 — *Renato Machado* — Presidente.

Lima Teixeira — Relator.
Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador.

PROC. Nº TST-RO-DC-426-76
(Ac. TP-251-77).

Recurso ordinário em dissídio coletivo provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-426-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro e Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do Estado da Guanabara.

Trata-se de ação de dissídio coletivo interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara visando rever as condições estabelecidas no dissídio anterior.

O TRT a quo julgou o dissídio procedente em parte (33-35).

Inconformada, recorre a Procuradoria Regional quanto ao desconto compulsório a favor do sindicato suscitante — sem aquiescência prévia, individual e expressa do empregado, na forma do entendimento dominante neste TST. (fls. 37-38).

Interpostos embargos declaratórios pelo suscitante (fls. 41-43), foram os mesmos acolhidos (fls. 46-47).

Contra-razões à fls. 48-50, opina a douta Procuradoria pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 56).

E' o relatório.

voto

Desconto em favor do Sindicato.

Dou provimento em parte para condicionar o desconto a que o empregado não se manifeste contariamente até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, na forma do entendimento da maioria deste E. Pleno.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa, e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Juiz Orlando Teixeira da Costa.

Brasília, 9 de março de 1977. — *Renato Machado*, Presidente. — *Henrique Lomba Ferraz*, Relator. — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-428-76
(Ac. TP-252-77).

Se as cláusulas acordadas entre as partes não ferem a Política Salarial do

Governo devem ser mantidas em respeito as vontades soberanas das partes. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-428-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Guanabara — SENALBA e Fundação Nacional de Material Escolar — FENAME.

Recorre a Procuradoria Geral contra as cláusulas do acordo homologado que concedeu o cômputo do tempo de serviço dos mandatários sindicais e ainda a estabilidade à gestante.

A Procuradoria opina pelo provimento. É o relatório.

voto

Houve acordo e nenhuma das cláusulas atacadas contraria a Política Salarial. Respeito a vontade das partes para negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior.

Brasília, 9 de março de 1977. — *Renato Machado*, Presidente. — *C. A. Barata Silva*, Relator. — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-429-76
(Ac. TP-253-77).

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-429-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidagem de Pedras Preciosas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias da Joalheria e Lapidagem de Pedras Preciosas do Município do Rio de Janeiro.

É este o relatório apresentado e ao qual nada se aduziu:

«A douta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região manifesta recurso ordinário contra o v. acórdão de fls. 29-31, por não se conformar com a cláusula 11ª do acordo homologado, que admite o desconto para o Sindicato, sem a aquiescência prévia do empregado (fls. 32-33).

Contesta o recurso da douta Procuradoria o Sindicato suscitante, alegando que a referida cláusula já constava do dissídio revisando, espelhando a vontade das partes (fls. 37-38).

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento (fls. 42).

É o relatório.

voto

Trata-se de acordo onde a vontade das partes é soberana, antecedendo ao princípio transcendental da Justiça do Trabalho que é a conciliação. É negado provimento ao apelo, devendo ser o desconto procedido sem quaisquer ressalvas.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa, Luiz Roberto de Rezende Puech e Juiz Vieira de Mello.

Brasília, 9 de março de 1977. — *Renato Machado*, Presidente. — *Geraldo Starling Soares*, Relator ad hoc. — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC 431-76
Ac. TP-254-77). LT/RF

Recurso Ordinário em dissídio coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC 431-76, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem

gem de Caxias do Sul e Recorridos Textil Italex e Outras.

Recorre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul, contra o acórdão regional de fls. 68 a 72, em dois pontos:

1) contra a fixação do percentual do aumento em apenas 36% e não 39%, por entender que embora apurado o referido ind. ce nos termos do art. 5º da Lei número 6.147 de 29 de novembro de 1974, o Decreto nº 76.989 de 7 de janeiro de 1976, fixou o de reajustamento correspondente ao mês de janeiro de 1976 em 1,36 ou seja a taxa de 36%. Todavia, teria ocorrido uma distorção salarial em relação a outro município da mesma região, onde teria sido concedido o percentual de 39%, que o Sindicato pretende seja o mesmo concedido neste dissídio fls. 87.

Também não se conforma o Sindicato: 2) por não ter o acórdão regional concedido o reajustamento à categoria de 2% por quinquênio, e mantido a base de 1% anteriormente existente fls. 88.

A Procuradoria Geral opina pelo não provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO

Quanto ao pretendido reajustamento do índice para 39%, nego provimento face ao apurado pelo SEEE que encontrou o fator de reajustamento de 1,36% ou seja a taxa de 36% que foi concedida pelo acórdão regional.

Quanto ao aumento do percentual do quinquênio de 1% para 2%, também nego provimento por não ter encontrado, razões plausíveis para o atendimento diante o entendimento do acórdão que sustentou o mesmo percentual dos quinquênios em 1%, na mesma base do dissídio anterior.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 9 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Lima Teixeira, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-452-76
(Ac. TP-276-77). CABS/mes.

Concessão do salário normativo nos termos do Prejulgado nº 56, em substituição ao piso salarial indeferido. Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, nº TST-RO-DC-452-76, em que é Recorrente Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu, com base em São João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Miguel Pereira, Paulo de Frontim, Mangaratiba, Mendes e Vassouras e são Recorridos Sindicatos do Comércio Varejista de Nova Iguaçu e Outros.

Do acórdão de fls. 45-48 recorre o suscitante, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu, com base em São João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Miguel Pereira, Paulo de Frontim, Mangaratiba, Mendes e Vassouras, inconformado com o indeferimento da cláusula de piso salarial. Admite o recorrente em suas razões a possibilidade de concessão do salário normativo ao invés de piso (fls. 51). Não há contra-razões.

A Procuradoria Geral à fls. 62 manifesta-se desfavoravelmente.

E' o relatório.

VOTO

O próprio suscitante, em seu recurso, admite a possibilidade da concessão do salário normativo ao invés de piso.

E a razão do indeferimento pelo Regional, conforme se verifica do acórdão, foi exatamente por não ter sido pedido o salário normativo e sim o piso.

Contudo este Tribunal, reiteradamente, mesmo em casos de pedidos de concessão de piso, tem concedido o salário normativo nos Termos do Prejulgado nº 56.

Nestas condições, dou provimento parcial ao recurso para conceder à categoria

profissional suscitante o salário normativo, na forma do Prejulgado nº 56.

E' o meu voto.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para conceder o salário normativo, nos termos do Prejulgado 56, unanimemente.

Brasília, 14 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PROC. TST-RO-DC-471-76
(Ac. TP-258-77).

A cláusula da chamada estabilidade gestante não fere nenhuma lei, e a cláusula de contagem de tempo de serviço de empregado mandatário sindical já preexistia e tem o consentimento patronal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-OC-471-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e são Recorridos os mesmos e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC.

O dissídio foi julgado procedente, em parte, para se decretar um aumento de 43% sobre os salários de 1-5-75, com as compensações e demais cláusulas constantes de fls. 33-34.

A Procuradoria Regional recorre contra a cláusula que concedeu estabilidade à gestante (38), e o sindicato suscitante pelo cômputo do tempo de serviço de empregado eleito mandatário sindical, quando desligado da profissão para o fim precípua do exercício desse mandato (39-40).

A Procuradoria Geral, como fiscal da lei, emitiu parecer, da lavra do doutor Bertil Trybom, pelo provimento do apoio da Procuradoria Regional e desprovimento do que foi interposto pelo sindicato (50).

E' o relatório.

VOTO

Recurso da Procuradoria.

Nego provimento, ante a jurisprudência predominante. Há legalidade e constitucionalidade da cláusula de gestante e ela é inócua no que tange à política econômico-salarial.

Recurso do Sindicato.

O item 4º do pedido (tempo de serviço de mandatário sindical) já constava de decisões anteriores e sempre teve o benefício patronal.

Dou provimento.

Isto posto:

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso do Sindicato para mandar computar o tempo de serviço do mandatário sindical, unanimemente. Quanto ao recurso de Procuradoria, foi-lhe negado provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior e Luiz Roberto de Rezende Puech.

Brasília, 9 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Coqueijo Costa, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-476-76
(Ac. TP-278-77).

Recurso ordinário em dissídio coletivo parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, nº TST-RO-OC-476-76, em que é Recorrente Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Nova Iguaçu.

Eis o relatório aprovado.

«Inconformada com o v. Acórdão de fls. 23-25 recorre ordinariamente a suscitante (fls. 29-31).

Insurge-se contra as seguintes cláusulas deferidas pelo regional: a) decretação do piso salarial; b) obrigaçao de descontar de seus trabalhadores os descontos fixados a favor do suscitante.

Não houve contra-razões.

Opina a d. outa Procuradoria pelo conhecimento e provimento em parte a fim de que reformado o julgado fique a suscitante liberada de descontar de seus associados os valores destinados ao suscitante (fls. 35).

E' o relatório.»

VOTO

Piso — Dou provimento parcial para expungir da sentença coletiva de fls. o chamado «piso» salarial, substituindo-o pelo salário normativo, nos termos do item IX do Prejulgado nº 56, para assegurar eficácia à sentença, que poderia restar inócua se despedidos os empregados por ela beneficiados para serem admitidos outros, com salário inferior ao resultante do julgado.

Desconto — O pedido, concedido pelo v. acórdão, assegura forma de proteção ao direito individual, ao condicionar o desconto à não oposição dos empregados. Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para adaptar a cláusula do piso ao salário normativo, nos termos do Prejulgado 56, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, e Fortunato Peres Júnior. Quanto ao desconto, foi-lhe negado provimento, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira, que o adaptavam à jurisprudência dominante, e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa, que excluíam a cláusula.

Brasília, 14 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Orlando Coutinho, Relator Ad hoc.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-478-76
(Ac. TP-260-77).

Se as cláusulas acordadas entre as partes não ferem a Política Salarial do Governo devem ser mantidas em respeito às vontades soberanas das partes.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-478-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Professores de Volta Redonda e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário do Rio de Janeiro.

Recorre a Procuradoria Regional da 1ª Região contra acordo homologado que prevê o desconto para os cofres sindicais sem qualquer condicionamento.

A Procuradoria Geral opina pelo provimento.

E' o relatório.

VOTO

Trata-se de acordo homologado entre dois sindicatos, não ferindo a cláusula impugnada à Política Salarial do Governo.

Embora tenha entendimento contrário respeito a vontade das partes para negar provimento ao recurso.

E' o meu voto.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech, Fortunato Peres Júnior, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Mello.

Brasília, 9 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST — 2897-77 — (RR-3273-75)

Agravante: MANASA — Madeireira Nacional S. A.

Agravado: Adib Salim Tebchariani
Ao Dr. Juraci Galvão Júnior

TSS — 2900-77 — (RR-5307-75)

Agravante: Sul Brasileiro — Crédito Financiamento e Investimento S. A.

Agravado: Roberto dos Santos Chaves
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

TST — 2907-77 — (RR-847-76)

Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado: Carlos de Aguiar
Ao Dr. Marcio Gontijo

TST — 2908-77 — (AI-2241-75)

Agravante: Minas Valores Corretora S. A.

Agravado: Odilon Rodrigues de Souza
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

TST — 2899-77 — (RR-1973-76)

Agravante: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S. A.

Agravado: Ademair Jorge Neumann
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

TST — 2942-77 — RR-3668-75

Agravante: O Banco Nacional S. A.

Agravado: Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

TST — 3594-77 — (RR-3401-75)

Agravante: Sergio Pereira (Cartório do 1º Ofício de Rio Claro)

Agravado: Alberto José Laiun
Ao Dr. José Paulino Franco de Carvalho

TST — 3613-77 — (RR-2473-75)

Agravante: Modas A Exposição Clipper S. A.

Agravado: Pedro Ferreira da Silva
Ao Dr. Marcio Gontijo

TST — 3614-77 — (RR-4371-75)

Agravante: Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas, Confeccões e Bazar

Agravado: Lourival Florêncio
Ao Dr. Marcio Gontijo

TST — 3671-77 — (RR-2182-75)

Agravante: S. A. Feltros Renner

Agravado: Enulce Batista Rosa e outros

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

TST — 3702-77 — (RR-1445-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Sinval Lemos dos Santos
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST — 3703-77 — (AI-1363-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Arnaldo R. Conceição e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST — 3704-77 — (AI-727-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Alcides Júlio de Sá e outros
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST — 3705-77 — (RR-4886-74)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: José Cândia de Santana e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST — 3713-77 — (AR-20-75)

Agravante: Ruy de Azevedo Marques

Agravado: Banco do Brasil S. A.
Ao Dr. Rubem José da Silva

TST — 3714-77 — (ROAR-151-76)

Agravante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Téc. Duchistas Massagistas e Empreg. em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro

Agravado: Venerável e Arqueiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo

Ao Dr. Rubem José da Silva

TST — 4077-77 — (RR-4704-75)

Agravante: Sociedade Técnica de Funções Gerais S. A. — SOFUNGE

Agravado: Alfeu Nunes de Oliveira e outros

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

TST — 4143-77 — (AI-1788-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Eunice Cardoso Goulart e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST — 4144-77 — (RR-1427-74)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Humberto Dilélio e outros
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST — 4150-77 — (AI-1345-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: José Campos e outros
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST — 4154-77 — (AI-1431-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Benedito dos Santos e outros
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa
Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 25 de abril de 1977

TST — 11250-76 — (RR-4928-74)
Agravante: O Banco Nacional S. A.
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias

TST — 12286-76 — (RO-AR-345-75)
Agravante: Maria Izabel Ribeiro Jahir
Agravado: Casa da Criança

TST — 12306-76 — (RO-AR-243-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Israel Sporck da Cunha e outros

TST — 14015-76 — (RO-DC-175-75)
Agravante: Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo

Agravado: Sindicato dos Carregadores e Enscadadores de Café, e dos Arrumadores de Santos; São Vicente, Guarujá e Cubatão

TST — 159-77 — (RR-2228-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Manoel Ranulfo Flugeireiro
TST — 416-77 — (RR-3407-74)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Alípio Ismael Falcão e outros
TST — 567-77 — (RR-1341-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: José dos Santos
TST — 1236-77 — (AI-1518-75)

Agravante: O Banco Nacional S. A.
Agravado: João Afonso de Queiroz

TST — 1237-77 — (RR-4612-74)
Agravante: BMG — Financeira S. A.

— Crédito, Financiamento e Investimento
Agravado: Lúcio Esteves

TST — 1245-77 — (RR-1109-75)
Agravante: Lojas Garbo Roupas S. A.

Agravado: Iedo de Miranda
TST — 1385-77 — (RR-726-75)

Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado: Mário Nunes
TST — 1382-77 — (RR-4718-75)

Agravante: Casa Anglo Brasileira S.A. Modas, Confeccões e Bazar

Agravado: Stanislaw Pluskwa
TST — 1384-77 — (RR-4019-75)

Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

TST — 1387-77 e 2182-77 —
(AI-752-75)

Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Agravado: Francisco Couto e outros
TST — 1388-77 — (RR-1523-77)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: José Francisco Santana e outros

TST — 1407-77 — (RR-2681-75)

Agravante: O Banco Nacional S. A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

TST — 1427-77 — (AI-2487-75)

Agravante: Erontex — Empresa Brasileira de Comércio e Exportação Ltda.

Agravado: Eurycles Avallone

TST — 1447-77 — (AI-2315-75)
Agravante: O Banco do Estado da Bahia S. A.

Agravado: Ubirajara Barbosa Lima
TST — 1466-77 — (RR-3121-74)

Agravante: Federal de Seguros S. A.
Agravado: Antisthenes de Saboya

TST — 1510-77 — (RR-569-72)
Agravante: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Agravado: Espólio do Dr. Durval Prado e outros
TST — 1545-77 — (RR-3024-75)

Agravante: O Banco Itaú S. A.
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

TST — 1546-77 — (RR-1834-75)
Agravante: O Banco Itaú S. A.

Agravado: Sebastião Coutinho da Silva e outros
TST — 1547-77 — (RR-1265-75)

Agravante: O Banco Itaú S. A.
Agravado: Yama:ra Trindade Lelis

TST — 1548-77 — (RR-2668-75)
Agravante: O Banco Itaú S. A.

Agravado: Jandira Leite Cardoso De-souza
TST — 1549-77 — (RR-404-75)

Agravante: O Banco Itaú S. A.
Agravado: Sindic. Empreg. Estabelecimentos Banc. de Duque de Caxias

TST — 1565-77 e 2181-77 —
(AI-751-75)

Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Agravado: Olavo Mendes Carneiro e outros
TST — 1566-77 — (RR-2926-74)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Carlos Mastrângelo
TST — 1597-77 e 2183-77 —
(RR-4535-74)

Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Agravado: Anacleto Bispo e outros
TST — 1598-77 e 2187-77 —
(AI-1809-74)

Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Agravado: Amadeu Irineu e outros

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEÇÃO DE DISSÍDIOS

Sorteio nº 14-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 1 com 15 Processos.
Ao Procurador Doutor Alberto Mendes.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 1.287-77 — Walter Pinto Monteiro — Telecomunicações do Rio de Janeiro — TELERJ.

Nº 1.288-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Acrísio Paes e outros — Os mesmos.

Nº 1.289-77 — Orclino Leôncio Sobrinho — Conservadora Predial Limitada.

Nº 1.290-77 — Manoel Firmino Damascena e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. — Os mesmos.

Nº 1.291-77 — Iraci Gama Santa Luzia e outros — Estado Federado da Bahia.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 808-77 — Isabella Blazas e outra — Antares Engenharia Indústria e Comércio S. A.

Nº 805-77 — Panificadora da Fonte Limitada — José Paulo Pinheiro.

Nº 810-77 — Pedro Luiz Lopes — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.

Nº 811-77 — Francisco Bonalume — Companhia Agrícola Rodrigues Alves.

Nº 812-77 — Jaime Pereira Cardoso e outros — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Nº 813-77 — Helio Bizzo da Costa e outro — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

TST — 1599-77 — (RO-AR-132-76)
Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Agravado: José Pedrosa de Oliveira e outros

TST — 1601-77 — (RR-440-75)
Agravante: Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Agravado: Liseu Nunes da Silva
TST — 2040-77 — (RR-2673-74)

Agravante: José Florentino da Silva
Agravado: Indústria e Comércio Twill S. A.

TST — 2074-77 — (RR-4531-75)
Agravante: Prefeitura Municipal de São Paulo

Agravado: Angelo Luiz Mancini Neto
3ª TURMA

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

RR-579-76
Embargante: José Nazi Moreira

Embargado: Hamburg — Sud — Agência Marítima S. A.

Ao Dr. Luiz Carlos Bettiol
RR-1190-76

Embargante: Alcides Guedes de Lima e outros

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
RR-3014-76

Embargantes: Nivaldo Leal Guimarães e Olivetti do Brasil S. A.

Ao Dr. J. Granadeiro Guimarães
RR-3346-76

Embargante: José Vitorino de Carvalho e outros

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
AI-3362-76

Embargante: Fundação Legião Brasileira de Assistência

Embargado: Orlando de Oliveira Araújo
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4185-76
Embargantes: Grinaldo N. da Silva e Hilgelson Milton de Jesus e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargos

TST/EMB/RR

Nº 2.792-73 — Companhia Fiação e Tecelagem Assunção — Geraldo Maria de Souza e outra.

Nº 660-74 — Mário Bernardo — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Nº 2.568-74 — Waldemar de Souza — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Nº 2.996-74 — Gualter Carneiro de Barcelos — Pfizer Química Limitada.

Brasília, 14 de abril de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 14-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Alberto Mendes Rodrigues de Souza.

Ação Rescisória

TST/RR

Nº 22-76 — Fernando Imbassahy de Melo — Comyanhia Siderúrgica Nacional.

Brasília, 14 de abril de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 14-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 2 com 15 Processos.
Ao Procurador Doutor José Maria Caldeira.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 1.292-77 — Antonio Barbosa Filho e outros — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.

Nº 1.293-77 — Mesbla Sociedade Anônima — José Florêncio da Silva.

Nº 1.294-77 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — .. RPBa. — Renato Silva.

Nº 1.265-77 — Armando José Limoeiro e outros — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa.

Nº 1.296-77 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — .. RPBa. — Reginaldo Patrício dos Santos.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 814-77 — Banco Pinto de Magalhães Sociedade Anônima — Antonio Leite Alves.

Nº 815-77 — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — Gerônimo dos Santos.

Nº 816-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (7ª Divisão Leopoldina) — Richart Baptista e outros.

Nº 817-77 — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — (CTC — RJ) — João Abílio de Meireles.

Nº 818-77 — Laboratórios Lepetit Sociedade Anônima — Paulo de Figueiredo Murce.

Nº 819-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (7ª Divisão — Leopoldina) — Romeu Pigliasso e outros.

Embargos

TST/RR/E

Nº 3.008-74 — Banco do Brasil Sociedade Anônima — Dimas de Barros Alcântara.

Nº 3.332-74 — Banco Halles de Investimentos Sociedade Anônima — Luiz Otávio de Mello Castanho.

Nº 3.975-74 — Cia. Docas de Santos — Rivaldo Comombri.

Nº 4.163-74 — Armando Barroso — Plantel — Editora e Publicidade Sociedade Anônima.

Brasília, 14 de abril de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 14-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 3 com 15 Processos.
Ao Procurador Doutor Raymundo Monte Coelho.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 1.297-77 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa — Manoel Conceição Santos e outros.

Nº 1.298-77 — RHODIA — Indústrias Químicas e Textéis Sociedade Anônima — Sergio da Silva.

Nº 1.299-77 — Gil la Hire Rodrigues Miller — Companhia Riograndense de Adubos — CRA.

Nº 1.300-77 — Gildo Milman — Banco Mineiro do Oeste e outro.

Nº 1.301-77 — João Ribeiro Machado — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 820-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (7ª Divisão — Leopoldina) — Oswaldo Nunes e outros.

Nº 821-77 — Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte — Francisco José dos Santos e outro.

Nº 822-77 — Construções e Comércio Camargo Correa — Alberto de Souza Moita e outro.

Nº 823-77 — Companhia Ultrazox Sociedade Anônima — José Francisco da Silva Filho.

Nº 824-77 — Supergazbras Distribuidora de Gaz Sociedade Anônima — Afonso Carlos Veloso.

Nº 825-77 — Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — José do Carmo Braga.

Embargos

TST/EMB/RR

Nº 4.296-74 — Nelson Leone Pinheiro — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa.

Nº 4.352-74 — Raymundo Gomes das Chagas — SUECOBRAS — Indústria e Comércio S. A.

Nº 4.803-74 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e Caixa de Assistência do Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima.